



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP N.º 334, DE 2015.

*Altera dispositivo da Resolução CNSP
Nº 295, de 25 de outubro de 2013.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS SEGUROS PRIVADOS
– CNSP, no uso da atribuição que lhe confere o § 1.º do art. 5.º do Regimento Interno daquele Conselho, aprovado pela Resolução CNSP n.º 111, de 7 de maio de 2004, com fundamento nos incisos I, II e XII do art. 32 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo CNSP n.º 2/2013 e Processo 15414.002371/2010-11,

RESOLVEU:

Art. 1.º Alterar o parágrafo 2.º do artigo 4.º da Resolução CNSP n.º 295, de 25 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º (...)

....

§ 2.º O cumprimento da obrigação prevista no § 1.º deste artigo deverá ser efetuado a partir de 1.º de janeiro de 2017.”

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2015.

ROBERTO WESTENBERGER
Superintendente